

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa	
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei Complementar n.º
Autor: Tribunal de Justiça		

Ofício nº 2042/2013-PRES

Cuiabá, 24 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado ROMOALDO ALOÍSIO BARACZYNSKI JÚNIOR
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminha a Vossa Excelência, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 270, de 02 de abril de 2007.

Em razão das modificações normativas atuais advindas notadamente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e da identificação de peculiaridades atreladas ao desenvolvimento socioeconômico de nosso Estado, percebeu-se a necessidade de alteração do Art. 4º da LC nº 270/07, em face do descompasso normativo relacionado com o requisito de credenciamento para o exercício da função de Juiz leigo e Conciliador, cujo critério está dessemelhante ao definido no Art. 7º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Outrossim, necessária a adequação da Lei Complementar nº 270, de 02 de abril de 2007, para adoção dos parâmetros normativos estabelecidos na Resolução nº 174, de 12 de abril de 2013, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, objetivando dar maior efetividade e eficácia à prestação jurisdicional, conforme disposição do proposta Art. 15- A, a ser acrescido ao referido diploma legal.

Diante das justificativas apresentadas, solicito a Vossa Excelência os encaminhamentos necessários à instrução do competente processo legislativo, com aprovação

deste Projeto de Lei Complementar e sua posterior submissão à sanção do Chefe do Poder Executivo, para os devidos fins de direito.

Respeitosamente,

Desembargador **ORLANDO D ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2013.

Autor: Tribunal de Justiça

Altera e acrescenta dispositivo na Lei Complementar nº 270, de 2 de abril de 2007, que introduz nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e Conciliador, como Auxiliares da Justiça, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 270, de 2 de abril de 2007.

Art. 2º Fica alterado o Art. 4º da Lei Complementar nº 270, de 2 de abril de 2007, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Salvo exceção legal ou situação excepcional da comarca, ou termo dela, os conciliadores serão selecionados mediante teste seletivo e com ordem de aprovação **e, preferencialmente,** entre bacharéis ou acadêmicos de Direito que estejam regulamente matriculados em Universidades ou Faculdades Públicas ou Particulares, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3º ano ou do 5º semestre.”

Art. 3º Fica acrescido o Art.15- A na Lei Complementar nº 270, de 2 de abril de 2007, com a seguinte redação:

“**Art. 15- A** cada unidade do Juizado manterá sistema de avaliação do desempenho qualitativo e quantitativo das atribuições dos Juízes leigos e dos Conciliadores, aferindo também a satisfação do usuário do sistema, para fins de verificar o bom funcionamento e de estimular a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema dos Juizados Especiais.

§1º Para atender ao desempenho quantitativo, o Juiz leigo deverá submeter ao Juiz togado, no mínimo, 100 (cem) projetos de sentença de mérito, mensalmente, salvo se o movimento processual do Juizado Especiais não possibilitar o alcance dessa produção judicial.

§2º Para atender ao desempenho quantitativo, o Conciliador deverá realizar, no mínimo, 500 (quinhentos) audiências de conciliação, mensalmente, salvo se o movimento processual do Juizado Especial não possibilitar o alcance dessa produção judicial.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno, em Cuiabá de de

Desembargador **ORLANDO D ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça